

# Por quê as ILPIs deveriam receber recursos financeiros da Saúde Pública?

\*Cláudio Stucchi

Teceremos aqui algumas considerações a respeito da viabilidade jurídica e legal de as ILPIs poderem receber recursos financeiros da Saúde Pública Municipal:

1. As ILPIs privadas sem fins lucrativos há muitas décadas prestam serviços de atenção primária de saúde (cuidados) às pessoas idosas (enfermagem intensiva, fisioterapia, medicina geriátrica, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, dentre outros), **sem receber nenhum centavo da Administração Pública.**
2. Ao prestarem alguns serviços de atenção primária em saúde as ILPIs fazem o papel do programa regulamentado pelo Ministério da Saúde e pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), denominado “Estratégia Saúde da Família – ESF”. Ou seja, as ILPIs assumem um papel do Estado (no sentido amplo), com a prestação de alguns serviços “extraordinários”.
3. Mesmo que as ILPIs vedem a admissão de pessoas idosas com grau III de dependência em seu Protocolo de Acolhimento Institucional ou Regimento Interno, acabam mantendo o acolhimento de pessoas idosas residentes que migram internamente para o grau III em seu processo de envelhecimento enquanto pessoa institucionalizada (*nós chamamos de “reserva operacional de capacidade de atendimento”*). Desse modo, **os cuidados de saúde primária são permanentes nas ILPIs**, em consonância com o artigo 50, inciso VIII, da Lei nº 10.743/2003 (Estatuto do Idoso) que dispõe como uma das obrigações de uma entidade de atendimento: **“proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso.”**
4. Embora a NOB-RH/SUAS estabeleça que o(a) assistente social e o(a) psicólogo() devam fazer parte da equipe de referência da ILPI, é importante ressaltar, que, conforme seus respectivos conselhos representativos, **esses técnicos com formação superior são considerados por resolução, como profissionais da área da Saúde.**
5. Nas ILPIs que possuem profissionais de saúde é muito evidente do ponto de vista econômico e contábil que **o custo maior se concentra nas atividades profissionais de saúde e na aquisição de insumos e materiais correlatos.**
6. O orçamento municipal estabelece e destina o aporte **mais recursos financeiros públicos para a pasta da Saúde.**
7. A Vigilância Sanitária, após exaustos estudos científicos e pesquisas de campo estabeleceu a RDC nº 283/2005, que dispõe no item 5.2.1: “A instituição deve elaborar, a cada dois anos, um **Plano de Atenção Integral à Saúde dos residentes**, em articulação com o gestor local de saúde.”
8. Mesmo que a ILPI se inscreva no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); possua o Plano de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa articulado com os fluxos da Rede do SUS; inscreva os seus programas de atenção primária de saúde no Conselho Municipal de Saúde; elabore um Plano de Trabalho formulado com o mapeamento de todos os serviços de saúde, celebre um Termo de Fomento com a Administração Municipal; **não perderá a sua história, a sua essência assistencial,**

**a sua classificação técnica e DNA de uma Entidade de Assistência Social.** E por essas razões, também não perderá a sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (SMAS), a sua inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, a sua inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e nem tampouco o reconhecimento do Ministério da Cidadania que concede e renova o CEBAS da ILPI.

9. É muito óbvia a constatação de que a Saúde está presente na ILPI **porque em seu quadro de recursos humanos há profissionais da Saúde atuando constantemente.**

Para fins de maior esclarecimento a contratualização que envolve as ILPIs privadas sem finalidades lucrativas e a Administração Pública é regida pela Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) é a legislação que trata das parcerias (Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação). Quando a contratualização envolve uma ILPI privada com finalidades lucrativas o parâmetro legal é a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações). Nessa perspectiva é correto afirmar que as ILPIs de todas as naturezas jurídicas podem receber recursos da Saúde Pública!

Lembrando que em 2014 o Lar São Vicente de Paulo de Itapetininga/SP foi a primeira ILPI no Brasil a conseguir a celebração de parceria com a Administração Pública, com recebimento anual da ordem de R\$ 1.200.000,00 proveniente do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde (objeto: cofinanciamento de quase todos os profissionais de saúde, incluindo salários, encargos sociais, benefícios trabalhistas e provisão de rescisões, de férias e de 13º). Isso sem perder o repasse anual proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Importante ressaltar que assim como o Lar São Vicente de Paulo de Itapetininga/SP, outras ILPIs seguiram a mesma linha de captação de recursos financeiros públicos: o Lar da Caridade de Vinhedo/SP e a Casa de Repouso Santa Luíza de Marillac de Itabirito/MG. E todas essas instituições conseguiram a renovação do CEBAS, a manutenção da inscrição de seus programas e serviços nos respectivos CMAS e a aprovação de suas prestações de contas nos respectivos Tribunais de Contas Estadual. Sendo que a contabilidade realizada de forma segregada, sempre foi um dos fatores decisivos para a aprovação dessas ILPIs diante do crivo do controle social e fiscalizatório.

Contudo, é necessário que a ILPI adote estratégias de muita articulação e mobilização social para que a Administração Pública entenda todos os mecanismos, analise e aprove o repasse. Nesse sentido, sugerimos que as instituições interessadas busquem consultoria jurídica especializada para que as probabilidades sejam otimistas!

\*Advogado, graduado pelas Faculdades Integradas de Itapetininga (FKB), especialista em Políticas Públicas de Assistência Social, Legislação do Terceiro Setor, *advocacy* em Direito da Pessoa Idosa e Mentoria para Assistentes Sociais. Consultor para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs), Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e Conselhos Municipais da Pessoa Idosa. Membro do Comitê Gestor da Frente Nacional de Fortalecimento à ILPI (FN-ILPI). Formado em curso de extensão de Finanças Públicas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ). Pós-graduado em Gestão Pública pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Pós-graduando (especialização) em Compliance e Integridade Corporativa pela PUC Minas Virtual. Fundador da Previner Consultoria.